



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
RECEBIDO EM 21/4/96

RESPONSÁVEL

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/96

*Resolução nº 6,  
de 27.05.96*

Dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia Representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** – Esta Resolução dispõe sobre a remuneração mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Toledo para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1997.

**Art. 2º** – Para cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam fixados os seguintes valores:

I – Prefeito Municipal: R\$ 6.000,00  
(seis mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 3.000,00  
(três mil reais);

III – Vereadores: R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Parágrafo único – Fica atribuída verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente a um terço da remuneração do Vereador.

**Art. 3º** – Os valores estabelecidos nos incisos do **caput** deste artigo, serão reajustados de acordo com os índices de reajustes, aumento e de reposição concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo para o período compreendido entre 1º de abril a 31 de dezembro de 1996.

**Art. 4º** – A remuneração dos Vereadores prevista no inciso III do artigo 2º desta Resolução inclui o pagamento de todas as atividades parlamentares, compreendendo:

I – comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - O não comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias implicará em desconto na remuneração do Vereador, segundo critérios estabelecidos em Ato da Mesa, excetuando-se:

I - as sessões extraordinárias convocadas no período de recesso, sem que o Vereador tenha recebido a respectiva convocação;

II - as sessões em que não haja Ordem do Dia.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

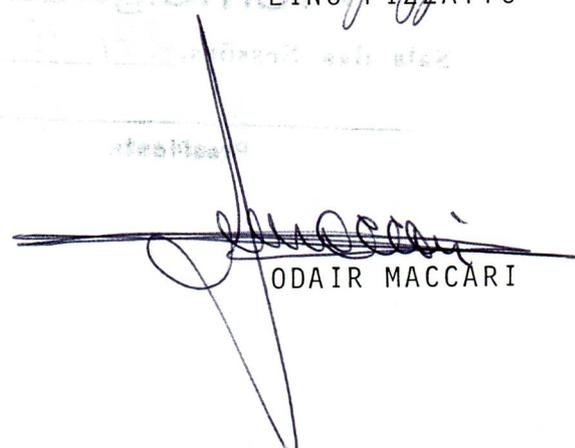
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 1996.

  
JORGE OKANO

  
LAUDIR SCHUMACHER  
PRESIDENTE

  
LINO PIZZATTO

  
MARIA CECÍLIA FERREIRA

  
ODAIR MACCARI

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE, ARTIGO POR ARTIGO  
SALA DAS SESSÕES, 20, 5, 1996

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

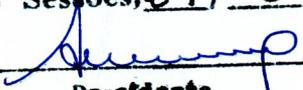
APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO  
POR UNANIMIDADE.

SALA DAS SESSÕES, 27, 5, 1996

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**Promulgada**

Sala das Sessões, 27, 5, 1996

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprindo o que determina o Regimento Interno desta Casa, a Comissão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária está apresentando à consideração deste soberano Legislativo o projeto de resolução fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Segundo o disposto na Lei Orgânica do Município a proposição deve ser deliberada até três meses antes do pleito eleitoral. Sua apresentação, no entanto, deve anteceder seis meses das eleições municipais.

A proposta contém algumas inovações: acaba-se com a verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixando-se, apenas, a remuneração mensal de cada um deles.

Tal decisão decorre da falta de sentido da espécie remuneratória chamada **verba de representação**. Ora, se tudo o que se recebe em espécie é remuneração, por que razão manter a verba de representação, se ela é paga sempre integralmente, independente de prestação de Contas? Na prática, quem já viu algum Prefeito dizer que neste ou naquele mês ele gastou isso ou aquilo em representação?

Na verdade, a verba de representação sempre foi um artifício para se pagar um pouco mais o Prefeito, sob o pretexto de que o Chefe do Executivo, nesta qualidade, tem gastos incomuns ao cidadão normal.

Parece-nos que a divisão da remuneração do Prefeito em subsídio e verba de representação não tem razão de existir. O importante é que sua remuneração seja compatível com a importância do cargo.

Da mesma forma, a chamada verba de representação do Vice-Prefeito, que foi substituída por remuneração. Além dos mesmos motivos já expostos com relação ao Prefeito, a verba de representação do vice tem gerado muita polêmica, especialmente quanto à possibilidade de sua acumulação com a remuneração de outro cargo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Fixando-se como remuneração, acaba essa polêmica jurídica. Se o vice-prefeito vier a ocupar qualquer outro cargo na administração, terá de optar pelo vencimento do cargo ou pela remuneração em decorrência do mandato de vice-prefeito.

Uma outra alteração que se operou é a não vinculação da remuneração dos Vereadores à remuneração dos deputados, estabelecendo-se um valor que será corrigido de acordo com os reajustes do funcionalismo.

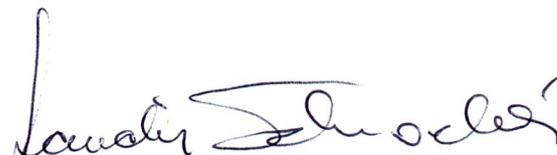
Quanto aos valores, Senhor Presidente, tanto da remuneração dos agentes do Executivo como dos Vereadores, eles foram amplamente discutidos com todos os integrantes desta Casa. Especificamente quanto aos valores da remuneração dos Vereadores, sua fixação teve como parâmetro os vencimentos atribuídos aos Secretários municipais.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de abril de 1996.

## COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:



JORGE OKANO



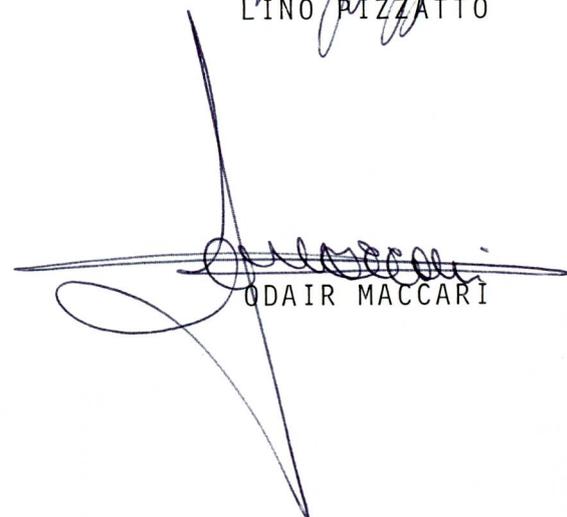
LAUDIR SCHUMACHER  
PRESIDENTE



LINO PIZZATTO



MARIA CECÍLIA FERREIRA



ODAIR MACCARI



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## RESOLUÇÃO Nº 4, de 27 de maio de 1996

Dispõe sobre a remuneração dos agentes políticos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre a remuneração mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores do Município de Toledo para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1997.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam fixados os seguintes valores:

I - Prefeito Municipal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - Vice-Prefeito: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - Vereadores: R\$ 1.900,00 (um mil novecentos reais).

Parágrafo único - Fica atribuída verba de representação ao Presidente da Câmara Municipal, correspondente a um terço da remuneração do Vereador.

**Art. 3º** - Os valores estabelecidos nos incisos do *caput* do artigo anterior serão reajustados de acordo com os índices de reajustes, aumento e de reposição concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo para o período compreendido entre 1º de abril e 31 de dezembro de 1996.

**Art. 4º** - A remuneração dos Vereadores prevista no inciso III do artigo 2º desta Resolução, inclui o pagamento de todas as atividades parlamentares, compreendendo:

I - comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes;

II - trabalhos nas Comissões da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Parágrafo único - O não comparecimento às sessões ordinárias e extraordinárias implicará em desconto na remuneração do Vereador, segundo critérios estabelecidos em ato da Mesa, excetuando-se:

I - as sessões extraordinárias convocadas no período de recesso, sem que o Vereador tenha recebido a respectiva convocação;

II - as sessões em que não haja Ordem do Dia.

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, 27 de maio de 1996



LEO INÁCIO ANSCHAU

Presidente da Câmara Municipal



LAUDIR SCHUMACHER  
Segundo Secretário

PR 002/1996  
AUTORIA: Mesa

